



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



██████████ LTDA (JDA FABRICACAO & MONTAGENS INDUSTRIAIS)

LISTA DE ANEXOS

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mt.e.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho

- ANEXO A - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)
- ANEXO B - Cópia documento da empresa/ pessoal do empregador
- ANEXO C - Termos de Declarações
- ANEXO D – Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho (TRCT)
- ANEXO E - Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhadores Resgatados
- ANEXO F - Cópias dos Autos de Infração
- ANEXO G – Fotografias
- ANEXO H – Contrato de prestação de serviço

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO.....	5
1.1 Local	5
1.2 Período	5
1.3 Atividade econômica	5
1.4 Equipe de Fiscalização	5
1.5 Dados do Empregador/ Estabelecimento Fiscalizado	5
2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA	7
4 DA AÇÃO FISCAL.....	7
5 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	11
5.2 Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto...	12
5.3 Ausência de instalações sanitárias.....	13
5.4 Ausência de local para preparo de refeições.....	16
5.5 Ausência de local para tomada de refeições.....	17
5.6 Ausência de local adequado para armazenagem e ou conservação de alimentação e de refeições.....	19
5.7 Não fornecimento de equipamentos de proteção individual.....	20
5.8 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no	20
6. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR.....	24
7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
8. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS.....	28

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

9. SEGURO DE EMPREGO	29
10. FGTS	29
11. CONCLUSÃO.....	29

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mt.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
 ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Local: Canteiro de obras de construção de armazém de grãos (silo) na sede da Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, povoado Marmorama, São João do Sóter - MA.

1.2 Período: 17 a 24 de maio de 2023

1.3 Atividade econômica: Construção Civil

1.4 Equipe de Fiscalização

Ministério do Trabalho e Emprego:

Auditores Fiscais do Trabalho:

████████████████████ - CIF ██████████

████████████████████ - CIF ██████████

████████████████████ CIF ██████████

Motorista Oficial:

████████████████████ - Matrícula ██████████

Polícia Federal - DPF/CAXIAS/MA:

████████████████████ - Agente de Polícia - Matrícula ██████████

████████████████████ - agente da Polícia Federal - Matrícula ██████████

████████████████████ - Agente da Polícia Federal - Mat ██████████

████████████████████ - Agente da Polícia Federal - mat ██████████

.1.5 Dados do Empregador/ Estabelecimento Fiscalizado

a) Empregador: D T ██████████ LIMITADA (JDA FABRICAÇÃO & MONTAGENS INDUSTRIAIS)

b) CNPJ: 42.782.381/0001-58 CNAE: 4120-4/00

c) Endereço do estabelecimento fiscalizado: Canteiro de obras Fazenda Santa Luzia, Povoado Marmorama, s/nº, Zona Rural, São João do Sóter - MA – CEP 65615-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

d) Coordenadas geográficas: latitude 5° 0' 2" S, longitude 43° 45' 41" O

e) Endereço para correspondência: [REDACTED]

f) Telefone: [REDACTED] (procurador habilitado)

g) Qualificação do Procurador: [REDACTED] engenheiro civil, CPF [REDACTED]

[REDACTED] domiciliado à [REDACTED]

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: a partir da cidade de Caxias/MA, pela rodovia MA - 127, segue 45 km sentido sede do Município de São João do Sóter, daí pega-se, à direita, estrada vicinal e percorre-se mais 08 (oito) KM até o Povoado Santa Maria, localidade vizinha à fazenda Santa Luzia.

As coordenadas geográficas do local são as seguintes: latitude 5° 0' 2" S, longitude 43° 45' 41" O

2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	3
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor líquido recebido	R\$ 21.819,11
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	1
Termos de embargos	1
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0

3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

O empregador fiscalizado explora a atividade de Construção Civil. No canteiro de obras foram encontrados 11 (onze) empregados em atividade na mais completa informalidade, sendo três trabalhadores em condições degradantes de trabalho e de vivência.

Esclarece-se que, apesar de se tratar de microempresa, não se aplicou o critério da dupla visita, considerando que foi configurada exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, e art. 2º da Portaria 671, MTP, de 08/11/2021 e pondo os empregados em iminente risco de vida.

4 DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal, motivada por denúncias de trabalhadores lesados em seus direitos, foi implementada pela equipe fiscal da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão e Polícia

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

Federal/DPF/CAXIAS, iniciada em 17 de maio de 2023 para averiguação de denúncia de possível situação de trabalho análogo à condição de escravo num canteiro de obras no interior da fazenda Santa Luzia, zona rural de São João do Sóter, recebida contra empresa de construção civil [REDACTED] [REDACTED] LIMITADA (JDA FABRICAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS).

O local inspecionado trata-se do canteiro de obras de construção de uma unidade de recebimento de grãos da fazenda Santa Luzia, localizada na zona rural do município de São João do Soter/MA (coordenadas geográficas: latitude 5° 0' 2" S, longitude 43° 45' 41" O). A empresa [REDACTED] [REDACTED] LTDA, responsável pela obra, conforme contrato de prestação de serviço firmado, foi contratada pelo proprietário da fazenda Santa Luzia, produtora de soja, Sr. [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED], cujo objeto do referido contrato seria a realização de instalação de um grande silo de armazenamento de grãos e vários outros equipamentos correlacionados (cópia do contrato de prestação de serviços – em anexo). A obra em questão fica localizada cerca de 25 Km da cidade de São João do Soter. Dada a esta distância e as péssimas condições das estradas de acesso, três operários da prestadora de serviço da referida obra estavam alojados próximos ao local de trabalho em um barraco coberto de palha. Outros 8 (oito) trabalhadores contratados residiam no povoado Santa Maria, que fica 5 Km da sede da fazenda, que se deslocavam até o trabalho em veículos(motocicletas) próprios.

Foram inspecionados o alojamento e o canteiro de obras, englobando não somente as atividades da empresa contratada, mas também as da contratante. Na ocasião, foram identificadas várias situações de grave e iminente risco, tanto na obra quanto no barraco que servia de alojamento.

Na inspeção à obra de construção do poço do elevador do silo armazém, a equipe fiscal constatou os empregados executando, além de outras atividades, serviços de concretagem na periferia da escavação de 6 metros de profundidade, todavia sem adoção de medidas de proteção contra quedas de altura, vez que não havia qualquer proteção nas laterais, sujeitando os empregados aos riscos de quedas sobre os vergalhões. No ato da constatação foi exortado ao Senhor [REDACTED] encarregado da obra, a suspensão imediata dos serviços ficando embargada a obra até a completa regularização, para que seja efetuado a instalação das proteções

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

laterais e sinalização, a fim de cessar aquela situação de trabalho de risco encontrada e com isso evitar acidente fatal ou doença grave ao trabalhador.

Os empregados foram encontrados em atividade na periferia da escavação na construção do poço do elevador, utilizando, como apoio, tábuas precárias de madeira, descendo manualmente baldes de cimento, sem qualquer medida de segurança com intuito de resguardar a saúde e segurança do trabalhador, sem medidas de proteções individuais e coletivas necessárias, sem as devidas proteções com taludes ou escoramentos definidos em projeto a ser elaborado por profissional legalmente habilitado, inclusive, não existia escadas ou rampas colocadas próximas ao posto de trabalho. Enfim, obreiros colocados em risco, sujeitos a infortúnios devido a negligência da empresa, denotando desprezo pela dignidade dos trabalhadores enquanto ser humano, afronta realçada pelo montante dos recursos investidos na construção do silo em questão, mais de 7 milhões de reais, conforme contrato apresentado, sendo prioridade o empreendimento em si, em detrimento do bem estar do trabalhador.

A situação, aliada a outras irregularidades, caracterizava grave e iminente risco a integridade física dos trabalhadores e ensejou o embargo total da obra, (**Termo de Embargo nº 1.067.451-9** – lavrado em nome da empresa responsável pela obra), bem como interdita o barraco usado como alojamento (**Termo de Interdição nº 4.067.452-5**).

Além do local de trabalho onde foram encontrados os 11 trabalhadores em atividade, relacionados no auto de infração de registro, e verificado as condições de trabalho, foi inspecionado o barraco, onde os trabalhadores [REDACTED] estavam alojados.

Na inspeção empreendida, constatamos que 1) no barraco, onde os trabalhadores estavam alojados, não existiam instalações sanitárias, vez que a "sentina" (foto 3) improvisada estava sem uso, devido encharque pela água da chuva, exalando odor insuportável, obrigando os empregados a fazerem as necessidades fisiológicas na mata próxima; 2) não havia um local adequado para tomada de refeições, os empregados faziam as refeições sentados no chão ou sobre tronco de madeiras; 3) os trabalhadores não usavam equipamentos de proteção individual; 4) as condições de alojamento dos trabalhadores que pernoitavam na obra eram inadequadas, que só

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

tinha uma única entrada e sem porta, permitindo a entrada de animais, inclusive, peçonhentos; 5) os trabalhadores não eram registrados e não foram submetidos aos exames médicos; 6) ausência de quaisquer materiais necessários à prestação dos primeiros socorros, além disso, em iminente risco de incêndio no barraco que servia de alojamento, com iluminação elétrica feita com gambiarras e cabos de fiação elétrica distribuídos com partes vivas expostas bem próximas das palhas de babaçu que servia de cobertura do barraco; 7) Não existia armários individuais para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que os pertences dos trabalhadores, como roupas, mochilas e sacolas, estavam espalhados pelo chão do barraco ou pendurados sobre cordas, misturados a ferramentas de trabalho.

Diante dessas constatações, analisando de forma detida e cautelosa a situação que estavam expostos tanto na área de trabalho (área canteiro de obras) como no alojamento, os Auditores-Fiscais do Trabalho concluíram que a precariedade das condições de trabalho e vida dos trabalhadores [REDACTED], além várias irregularidades no tocante à legislação trabalhista e de saúde e segurança dos trabalhadores, que foram devidamente autuadas, se tratava de situação de trabalho em condições análogas às de escravo, vez que submetidos a situação de trabalho e vida degradante, o que exigia a aplicação da medida administrativa do resgate, advindo daí todo o enquadramento jurídico pertinente ao caso concreto.

No momento da inspeção, o empregador não encontrava-se no local. Na oportunidade foram colhidas, na varanda da sede da fazenda tomadora do serviço, algumas informações sobre a propriedade e os trabalhadores, foi emitida uma NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, para o dia 19/05/2023, às 14h00min e entregue ao Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] engenheiro civil que na ocasião se apresentou como procurador do empregador, ao tempo que foi informado da necessidade da retirada imediata dos trabalhadores do barraco e de providenciar instalações adequadas e dignas de alojamento para os empregados, a partir daquele momento.

No dia 19/05/2023, às 14h00min, foi realizada reunião da equipe de fiscalização e o procurador Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] engenheiro civil, na sede da Polícia

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
 ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

Federal - DPF em Caxias – MA, ocasião em que lhe foi dado conhecimento que em razão da inadequação das condições de trabalho e vivência dos empregados encontrados no local, do conjunto dessas irregularidades, configurava trabalho em condições análogas à de escravo e as consequências dessa conclusão. Neste mesmo ato, foram colhidas as declarações dos empregados [REDACTED], oportunidade que foi lavrado ata da reunião com a assinatura do procurador do empregador, que além da apresentação de alguns outros documentos, entregou à equipe fiscal documentos de contrato de prestação de serviço e uma procuração pública conferindo-lhe poderes para representar o empregador perante a fiscalização. Por derradeiro foi entregue planilha com valores que deveriam ser pagos a cada trabalhador a ser resgatado, a título de verbas trabalhistas e rescisórias. Nesta reunião ficou ainda acertado a data de 22.05.2023 para pagamento das verbas rescisórias aos empregados resgatados, a ser realizado na sede da DPF/Caxias, que terminou por não acontecer nesse dia, devido a erros nos valores lançados nos TRCTs, que em razão disso, de comum acordo, foi acertado que o pagamento das rescisões acontecesse no dia 23/05/2023, na sede da empresa em Caxias - MA, perante os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Registre-se que no dia no dia 23 de maio, às 9:00h foram efetivamente pagos os valores rescisórios devidos aos empregados no escritório da empresa [REDACTED] situado na BR 316, loja 01, posto Baruk, bairro Itapecuruzinho, em Caxias - MA.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho, bem como a conduta do administrado em face das orientações e determinações da Equipe de Fiscalização.

5 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

5.1 Falta de registro de empregado

Os onze trabalhadores encontrados no local, apesar de executarem, pessoalmente, serviços inerentes à atividade econômica desenvolvida, ou seja, serviços não eventuais, recebendo

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

ordens diretas do empregador, com promessa de contraprestação pecuniária conforme as diárias trabalhadas, não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Ressalta-se que o empregador providenciou a regularização dos vínculos de emprego no curso da operação.

Em razão do conjunto de irregularidades verificadas no local, conforme detalhado abaixo, a Equipe de Fiscalização concluiu pela submissão dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] armador, admitido em 22.04.23, [REDACTED], pedreiro, admitido em 25.04.23 e [REDACTED] armador de ferragens, admitido em 02.05.23, a condições análogas à de escravo, pelo que teve suas atividades paralisadas no dia 17/05/2023, data em que a Equipe de Fiscalização realizou inspeção física no local.

5.2 Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] estavam instalados no barraco que servia de alojamento, constituído de três cômodos, sendo 2 que serviam de quartos e outro, contíguo, que servia de cozinha, interligados, com única abertura de entrada, sem porta, permitindo a entrada de animais, interior sem ventilação, sem abertura para janela. As paredes laterais construídas de lâminas de compensado, sem vedações que preservassem a intimidade dos trabalhadores. O teto era de palhas de babaçu e o piso de chão de cimento irregular. No interior era mantida uma cozinha improvisada, com fogão e botijão de gás, com prateleiras onde eram guardados os gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, que ficavam expostos a poeiras e insetos.

Havia no barraco três redes de dormir. As mochilas e objetos de uso pessoal estavam pendurados ou espalhados por todo o interior do barraco ou no chão, vez que não havia armário para a guarda de tais objetos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho



Roupas do trabalhador sobre a rede e chão, devido à inexistência de armários.foto.1

5.3 Ausência de instalações sanitárias

Na inspeção, a Equipe de Fiscalização constatou que os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] estavam alojados no barraco, onde não haviam instalações sanitárias. Na realidade, haviam um banheiro tipo 'sentina', sem porta, próxima ao barraco onde estavam alojados, mas que devido as chuvas não era utilizado, encontrava-se encharcado obrigando os trabalhadores fazerem as necessidades fisiológicas na mata fechada, devido o fedor insuportável . Registre-se que o citado barraco ficava situado a aproximadamente

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho

200m de distância da sede da fazenda. Os próprios trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] declararam que: "fazia suas necessidades fisiológicas no mato".

Naturalmente, a ausência de instalações sanitárias fere a própria dignidade dos trabalhadores que se veem privados de um local que lhes assegure conforto, privacidade e segurança, quando da realização de suas necessidades fisiológicas de excreção, durante o dia ou à noite. Os trabalhadores não recebiam papel higiênico, nem foi disponibilizado um lavatório com material para higienização das mãos. No barraco, não havia um banheiro para o asseio corporal, que lhes assegurasse privacidade e conforto. Os trabalhadores tomavam banho num banheiro improvisado coberto de palha, sem portas, que ficava próximo do barraco. Cabe destacar que também não haviam instalações sanitárias na frente de trabalho onde estava laborando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho



Estrutura utilizada para banho.foto 2

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho



Foto 3. Banheiro(sentina)

5.4 Ausência de local para preparo de refeições

Durante a inspeção, constatamos que os alimentos eram feitos numa cozinha improvisada no barraco. Não havia lavatório adequado, instalações sanitárias, tampouco local para

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho

colocar o lixo. O local não possuía condições adequadas de higiene e conforto. O barraco servia de cozinha além de alojamento, pois em cômodo contíguo aos quartos tinha uma fogão e um botijão de gás onde eram feitos os alimentos para os 11 (onze) trabalhadores da obra.

5.5 Ausência de local para tomada de refeições

Inexistia um local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições. As refeições eram feitas sentados em cepos de madeira, segurando a refeição com as mãos ou no interior do barraco, onde os trabalhadores estavam alojados. Ademais, constatamos que não foram disponibilizados nem mesa, nem assentos para uso dos trabalhadores por ocasião da tomada das refeições.

O barraco onde os trabalhadores estavam alojados não tinha porta, sujeito a entrada de animais peçonhentos devido a proximidade da mata fechada, não existia a abertura para janela que permitisse ventilação e era constituído de tapumes de madeira de compensado sem vedações. O teto era de palhas de babaçu. Os cômodos não possuíam adequadas condições de higiene. Havia poeiras e sujeira por todo o recinto. Verificamos também que não havia depósito de lixo com tampa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho



Bancos feitos pelos próprios trabalhadores. Foto 4

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho



Cepos de madeira utilizados pelos trabalhadores alojados para a tomada das refeições. Foto 5

5.6 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Os gêneros alimentícios e utensílios de cozinha eram guardados no barraco, em uma estrutura improvisada, sem quaisquer vedações, colocados sobre uma mesa. Essa condição

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

inadequada de armazenagem dos alimentos possibilita sua contaminação por poeiras, insetos e animais peçonhentos.

5.7 Não fornecimento de equipamentos de proteção individual

Durante a inspeção nos locais de trabalho, a partir da análise das atividades exercidas pelos trabalhadores que manuseavam cimento, movimento de vergalhões de ferro e concreto e trabalho em altura, verificamos que os empregados se sujeitavam a diversos riscos ocupacionais como, por exemplo, intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, escorpiões. Isso exigia do empregador o fornecimento de equipamentos de proteção individual tais como: proteção para a cabeça, luvas de segurança e calçados de segurança que não foram fornecidos pelo empregador aos empregados.

Registramos que os trabalhadores laboravam com botas velhas que foram adquiridos às suas próprias expensas.

5.8 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho

O empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Com efeito, observamos que o processo produtivo no canteiro de obras expunha os trabalhadores a diversos riscos, como, por exemplo, intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, choques elétricos, risco de queda de altura, e no barraco sujeitos a ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, escorpiões. O que constatamos no local foi a completa ausência de quaisquer medidas de gestão dos riscos existentes na atividade.

Diante dessa situação, o empregador não adotou medidas para eliminar ou neutralizar tais riscos, quer por meio de treinamentos de segurança e saúde no trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, realização de exames médicos, realização de avaliações de riscos, disponibilização de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

Verificamos, ainda, que os trabalhadores não foram submetidos aos exames médicos admissionais. Anote-se que a análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, especialmente para aqueles que desenvolvem atividades típicas de construção civil, com manuseio de cimento, trabalho em altura, risco de choque elétrico e falta de aterramento de máquinas e equipamentos, como no caso em tela. Ademais, o empregador deixou de realizar, outros exames complementares necessários para uma completa avaliação de saúde dos empregados.

No curso da ação, constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros aos trabalhadores que laboram em atividades típicas do trabalho de pedreiro e serventes e armador. Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, choques elétricos, risco de queda além de posturas inadequadas nas práticas de levante de peso. Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos, quando da execução de suas atividades e também quando estavam no seu período de descanso, deveria haver à disposição deles materiais necessários à realização de procedimentos iniciais de socorro, tais como: produtos antissépticos, soro fisiológico, água oxigenada, e pomadas bactericida – para assepsia do ferimento; material para curativo – gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir o contato de sujeiras com o ferimento ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorro com o ferimento, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica mais próxima.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho



Área de trabalho/fosso do elevador em construção. Foto 6

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Seção de Fiscalização do Trabalho



Vergalhões expostos/fosso do elevador em construção. Foto 7

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho



Fosso do elevador em construção. Foto 8

6 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR

O empregador retirou os trabalhadores

do barracão e os alojou em outro lugar apropriado, destruindo o mencionado barracão. Também registrou os referidos trabalhadores, fez a suas rescisões dos contratos de trabalho e efetuou os pagamentos das correspondentes verbas.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
 ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

7 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	CIF	EMENTA	DESCRIÇÃO E A	CAPITULAÇÃO
1	22.543.885-2	02666-2	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.543.870-4	02666-2	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3	22.547.418-2	026662	318181-2	Permitir o início de escavação com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) sem a liberação e/ou autorização do profissional legalmente habilitado e/ou em desacordo com o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

4	22.547.439-5	026662	318165-0	Deixar de utilizar dispositivo Diferencial Residual (DR) como medida de segurança adicional nas instalações elétricas nas situações previstas nas normas técnicas nacionais vigentes.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.9 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
5	22.547.483-2	026662	318273-8	Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
6	22.547.484-1	026662	318139-1	Permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam resguardados pelas medidas de proteção previstas na NR 18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
7	22.548.260-6	026662	318221-5	Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores.	Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
 ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

					trabalhadores.
8	22.548.931-7	0266662	318153-7	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
09	22.549.642-9	0266662	318141-3	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

10	22.549.093-5	026662	206051-5	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
11	22.551.065-1	026662	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
12	22.551.622-5	0266662	101086-7	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

Ressaltamos que, com a adoção do processo eletrônico, os autos de infração não são mais impressos e entregues ao empregador. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, por isso verdadeiros e autênticos.

8 DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Na data de 23 de maio de 2023, a empresa [REDACTED] LTDA, por meio do seu procurador legalmente habilitado, realizou o pagamento da quantia de R\$ 21.819,11 (vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos) aos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] a título de verbas salariais e rescisórias devidas, que iniciou nas dependências da DPF-MA e terminou no escritório da empresa [REDACTED] LTDA, perante o Auditor Fiscais do Trabalho [REDACTED]

Informamos que foi respeitado o prazo concedido para pagamento das verbas rescisórias, que foram pagas durante a ação fiscal. De fato, ficou claro para a Equipe de Fiscalização que o empregador colaborou com as medidas adotadas. Diante da boa vontade em cumprir as determinações da Auditoria Fiscal do Trabalho demonstrada pelo empregador, e atento às circunstâncias fáticas, foi-lhe concedido prazo para efetuar os recolhimentos de FGTS, mensal e rescisório. Ressaltamos que o empregador procedeu as anotações dos contratos de trabalho e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados resgatados.

9 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Os trabalhadores foram habilitados a receber o seguro-desemprego do trabalhador resgatado, cópias anexas.

10 DO FGTS

Foi concedido ao empregador o prazo para recolhimento do FGTS, inclusive a multa rescisória, isso em atenção, como dito acima, seu porte econômico. Tal procedimento foi adotado devido a excepcionalidade das circunstâncias fáticas do caso concreto. Registramos que o empregador procedeu, sob ação fiscal, as anotações dos contratos de trabalho nas respectivas

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

CTPS e no Livro de Registro de Empregados, e comprometeu-se a depositar FGTS, no prazo legal, incidentes sobre as remunerações pagas ou devidas aos empregados prejudicados, inclusive, a quitação da multa rescisória de 40% sobre FGTS devida aos trabalhadores resgatados: [REDACTED]

11 CONCLUSÃO

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, com a supressão de direitos trabalhistas básicos.

De fato, a ausência de instalações sanitárias dignas no canteiro de obras fiscalizado, as precárias condições de alojamento e ausência de área de vivência digna, a inexistência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos, condições inadequadas de pernoite dos trabalhadores alojados em um barraco em evidente risco(extremo)de incêndio devido a precariedade das instalações elétricas, não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, não realização de exames médicos admissionais e a ausência de registro do trabalhador e supressão de direitos previdenciários, não configuram meras irregularidades trabalhistas, mas sim, no seu conjunto, pelas circunstâncias do caso concreto, constituem sonegação de direitos básicos do trabalhador, vilipendiando sua própria dignidade.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos das normas de segurança e saúde do trabalhador, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica.

As condições de trabalho e vida nas quais se encontravam os trabalhadores, portanto, contrariavam as disposições de proteção ao trabalho, desrespeitavam as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agrediam frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
 Seção de Fiscalização do Trabalho

inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Diante de tudo que foi exposto, a Equipe de Fiscalização concluiu que os trabalhadores [REDACTED] estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado os seus afastamentos do trabalho e as rescisões indiretas dos contratos de trabalho.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho, à Polícia Federal e à Defensoria Pública da União, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Presidente Dutra- MA, 1º de junho de 2023.

[REDACTED]
 Auditor Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED]
 Auditor Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED]
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CIF [REDACTED]